ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO THIAGO HULK
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

REQUERIMENTO N° __/CMRM

ANO: 2026

AUTOR/Vereador: THIAGO GONÇALVES DA LUZ (Thiago Hulk).

Assunto: Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente;

O Vereador que a este subscreve, após ouvir o plenário, REQUER que Vossa Senhoria nos termos das normas regimentais, e em conformidade com o disposto na lei orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, que seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura – RO, para que através do setor competente da administração Municipal, seja tomado providencias quanto **Castração Animal mediante credenciamento de clínicas veterinárias particulares**, conforme propõe o anteprojeto de lei n. __/2026 em anexo.

Plenário "LUCIANO DE ARGOLO", 13 de fevereiro de 2026.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.13 10:13:30-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO GONÇAVES DA LUZ (Thiago Hulk)

Vereador - CMRM

ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2026.

"Institui o Programa Municipal de Castração Animal mediante credenciamento de clínicas veterinárias particulares, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Castração Animal (PMCA)**, com o objetivo de controlar a superpopulação de animais domésticos e em situação de rua no Município, mediante o credenciamento de clínicas veterinárias particulares para a realização de procedimentos de castração.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos específicos:

I – Controlar a taxa de natalidade de cães e gatos que convivem no Centro de Zoonoses municipal e em situação de rua;

II – Promover o bem-estar animal e a saúde pública, reduzindo os riscos de transmissão de zoonoses à população;

III – Diminuir progressivamente o número de animais abandonados e em sofrimento nas vias públicas;

IV – Ampliar a capacidade operacional do Município por meio de parceria com a iniciativa privada;

V – Garantir acesso gratuito ou subsidiado à castração para animais pertencentes a famílias de baixa renda.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Art. 3º – A Secretaria Municipal responsável pelo controle de zoonoses ficará encarregada de realizar processo de credenciamento junto às clínicas veterinárias particulares estabelecidas no Município, obedecidas as normas desta Lei e as regulamentações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 4º – Para o credenciamento, as clínicas veterinárias deverão comprovar, no mínimo:

I – Registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) competente;

II – Alvará de funcionamento municipal vigente;

III – Responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no CRMV;

IV – Instalações físicas adequadas para a realização de procedimentos cirúrgicos de castração (orquiectomia e ooforossalpingohisterectomia), com sala cirúrgica, área de recuperação e equipamentos mínimos exigidos pelo CFMV;

V – Comprovação de capacidade operacional mínima definida em edital de credenciamento;

VI – Regularidade fiscal municipal, estadual e federal.

Parágrafo único **–** O edital de credenciamento estabelecerá prazo, forma de inscrição, documentação exigida e critérios de habilitação, e será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º – O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante apresentação de nova documentação e avaliação do desempenho da clínica credenciada durante o período anterior.

Art. 6º – O Município poderá descredenciar a clínica veterinária a qualquer tempo, mediante processo administrativo, nos casos de:

I – Descumprimento das normas previstas nesta Lei ou no contrato de prestação de serviços;

II – Perda de regularidade técnica, fiscal ou sanitária;

III – Prática de atos que comprometam o bem-estar dos animais atendidos;

IV – Irregularidades comprovadas nos registros e relatórios de atendimento;

V – Reincidência em falhas operacionais após notificação administrativa prévia.

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS BENEFICIADOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º – São beneficiários do Programa:

I – Animais domésticos (cães e gatos) que convivem no Centro Municipal de Zoonoses;

II – Animais resgatados das ruas e encaminhados pelo Centro de Zoonoses ou por órgão público competente;

III – Animais pertencentes a tutores residentes no Município, com comprovação de cadastro em programa social ou renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos.

Art. 8º – Os procedimentos cobertos pelo Programa compreendem:

I – Orquiectomia (castração cirúrgica de machos);

II – Ooforossalpingohisterectomia – OSH (castração cirúrgica de fêmeas);

III – Consulta pré-operatória e avaliação clínica;

IV – Procedimento anestésico e medicação peri-operatória necessária;

V – Acompanhamento pós-cirúrgico mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI – Microchipagem do animal, quando viável e disponível.

***Parágrafo único* –** Quaisquer intercorrências cirúrgicas ou clínicas durante o procedimento serão de responsabilidade da clínica credenciada, devendo ser devidamente comunicadas ao Centro de Zoonoses e registradas em prontuário.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 9º – O pagamento pelos serviços prestados pelas clínicas credenciadas será efetuado pelo Município mediante tabela de valores fixados em contrato, tomando-se como referência a tabela de honorários do CFMV, com os descontos e ajustes negociados no processo de credenciamento.

Art. 10 – As clínicas credenciadas deverão, como contrapartida:

I – Atender as cotas mensais de castração definidas no contrato de credenciamento;

II – Registrar todos os procedimentos realizados em sistema informatizado ou planilha padronizada fornecida pelo Município;

III – Encaminhar relatórios mensais de atendimento à Secretaria competente;

IV – Zelar pelo bem-estar dos animais durante todo o período de permanência na clínica;

V – Participar de capacitações e reuniões de alinhamento convocadas pelo Município.

CAPÍTULO V
DO CENTRO DE ZOONOSES E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 11 – Caberá ao Centro Municipal de Zoonoses:

I – Identificar, avaliar e encaminhar os animais aptos à castração às clínicas credenciadas;

II – Coordenar a logística de transporte dos animais, quando necessário;

III – Manter cadastro atualizado dos animais atendidos pelo Programa;

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações das clínicas credenciadas;

V – Emitir relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados do Programa;

VI – Promover campanhas educativas junto à população sobre posse responsável e controle populacional de animais.

Art. 12 – O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pela saúde pública ou pelo controle de zoonoses, a qual poderá firmar convênios e parcerias com

entidades de proteção animal, organizações não governamentais e outros órgãos públicos para ampliar o alcance das ações.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13 – O Município publicará, semestralmente, em seu sítio eletrônico oficial, relatório consolidado do Programa, contendo o número de castrações realizadas, os valores despendidos, as clínicas credenciadas ativas e os indicadores de redução da superpopulação animal.

Art. 14 – Fica assegurada a participação de representantes da sociedade civil organizada e de entidades de proteção animal no acompanhamento e na avaliação do Programa, podendo o Poder Executivo instituir Comitê Gestor com essa finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal anual, suplementadas se necessário, obedecida a legislação vigente sobre responsabilidade fiscal.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal poderá aceitar doações, repasses e convênios com entidades públicas e privadas destinados à execução do Programa, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, o modelo de contrato de credenciamento, os formulários e os sistemas de registro e monitoramento do Programa.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.13 10:13:59-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa solucionar um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros no campo da saúde pública e do bem-estar animal: o crescimento desordenado da população de animais domésticos em situação de rua. Dados do Censo Pet 2022 apontam que o Brasil possui mais de 30 milhões de animais abandonados. A superpopulação de cães e gatos é responsável por riscos sanitários concretos, como a transmissão de raiva, leishmaniose visceral, leptospirose e outras zoonoses, além de acidentes e impactos negativos sobre a fauna local.

O Centro Municipal de Zoonoses, além de abrigar temporariamente animais resgatados, convive diariamente com a demanda crescente de novos animais, sem capacidade estrutural para atender a todos. A castração é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária como a medida mais eficaz, humanitária e duradoura para o controle populacional de cães e gatos.

Ao invés de investir exclusivamente em estrutura pública própria, o Programa propõe um modelo eficiente de parceria público-privada, aproveitando a capacidade instalada das clínicas veterinárias já existentes no Município. Esse modelo reduz o custo por procedimento, amplia a cobertura geográfica e distribui a demanda entre múltiplos prestadores credenciados, garantindo agilidade e qualidade nos atendimentos.

A proposta está em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão), que tipifica como crime os maus-tratos a cães e gatos, e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). O investimento em castração é, comprovadamente, mais econômico para o erário do que as despesas contínuas com acolhimento, alimentação, medicação e eutanásia de animais excedentes.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em prol de um Município mais saudável, mais humano e comprometido com a proteção dos animais e com a saúde coletiva de sua população.

Rolim de Moura – RO, 13 de fevereiro de 2026.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:06026292333

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:06026292333
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:06026292333
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.13 10:14:14-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador